

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 03 / 11

PROJETO DE LEI Nº 26/11

ASSUNTO: Denominação de Bairro para XXIII
a área que indica e das outras
providências

VEREADOR _____

LEI Nº 4850 DE 13 / 04 / 11

DIOM Nº 6142 DE 22 / 04 / 11

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21 / 03 / 11

Roberto Rocha Pereira
FUNÇÃOÁRIO



Lei: 048501977
Projeto: 00261977
Autor: MAURILIO ASSENCIO
Assunto: BAIRRO JOAO XXIII





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI N 4850 DE 13 DE Abril DE 1977.

Denomina de Bairro João XXIII a área que indica e dá outras providências.

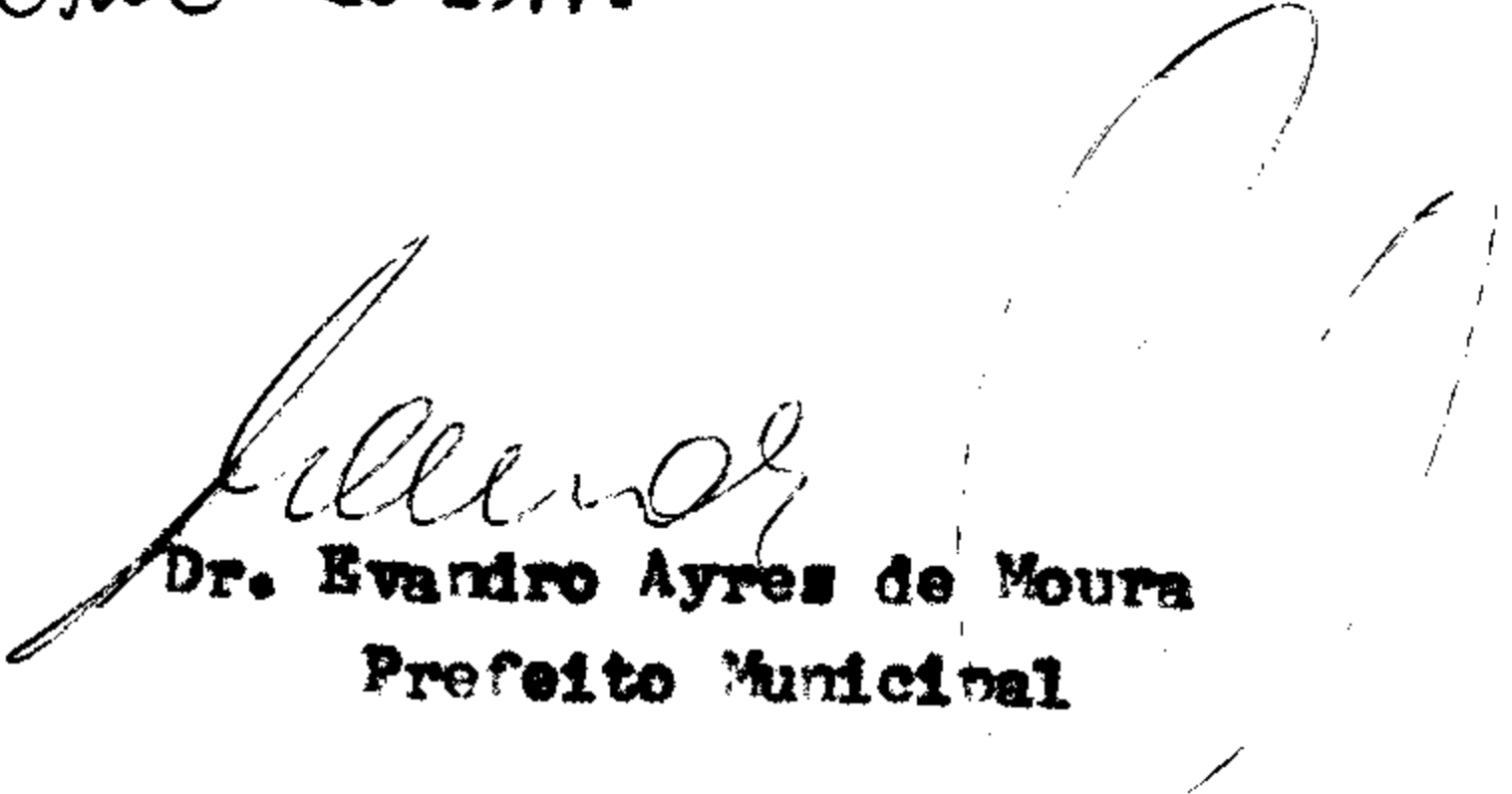
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro João XXIII os atuais loteamentos com as denominações de Jardins Aclimação e Aurora e os Parques Conquista, Itu, Pitininga, Santa Cruz e Santa Fé, localizados em Fortaleza, a oeste.

Art. 2º - Na elaboração de plantas oficiais da cidade, a partir da vigência desta Lei, o Executivo adotará medidas visando dar cumprimento ao que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 13 de abril de 1977.


Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão

Em 05/04/77
Sandra Bastos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 26/77 DE

DE 1977
Câmara Municipal de Fortaleza e Intermunicipal

Em 05/04/77
Sandra Bastos
PRESIDENTE

Denomina de Bairro João XXIII a área que indica e dá outras providências.

*à Comissão de
Urbanismo
Em 27/03/77
Sandra Bastos
Presidente*
*acordados
Sergio Costa
para o parcelamento
Em 27-77*

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominado de Bairro João XXIII os atuais loteamentos com as denominações de: Jardins Aclimação e Aurora e os Parques Conquista, Itu, Pitininga, Santa Cruz e Santa Fé, localizados em Fortaleza, a oeste.

Art. 2º - Na elaboração de plantas oficiais da cidade, a partir da vigência desta Lei, o Executivo adotará medidas visando dar cumprimento ao que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 05/04/77
Sandra Bastos
PRESIDENTE

Sandra Bastos

A Comissão de Trabalho Final

Em 05/04/77
Sandra Bastos
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que denomina de Bairro João XXIII a área que indica e dá outras providências.

Para tanto, e com efeito, apresento, entre outras, as seguintes justificativas:

a) a não denominação oficial de próprios em uma cidade causa uma deseconomia local e desequilíbrio social para os moradores da localidade;

b) a ausência oficial de próprios traz consigo, também, o desconhecimento parcial da área pelas outras, por não constar, esta área, dos principais meios de comunicação (lista telefônica, catálogos, cartões postais e de vista etc); e

c) o desinteresse do setor terciário da economia (comércio e serviços) de transacionar com área desconhecida.

Esta área, por não constar oficialmente de planta da cidade, tem deixado de receber com eficiência os principais serviços públicos (água, luz, escola, saneamento etc.), causando, sobremaneira, um desequilíbrio social acarretando um alto custo/benefício dos parques investimentos públicos e privados na localidade.

Para melhor juízo desta Casa junto a presente um croquis da área, objeto deste Projeto de Lei.

João Maurício Bezerra de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO PERMANENTE

Resolução nº 02/77

Do Projeto de Lei nº 26/77



De autoria do ilustre Vereador Maurício Assêncio o presente projeto de lei que "Denomina de Bairro João XVIII a área que indica e dá outras providências".

A proposição visa tão somente oficializar a denominação da área mencionada, que não consta oficialmente, na planta da cidade, de modo, por este motivo de receber com eficiência os principais serviços públicos, quais sejam: água, iluminação, saneamento, escolas, etc.

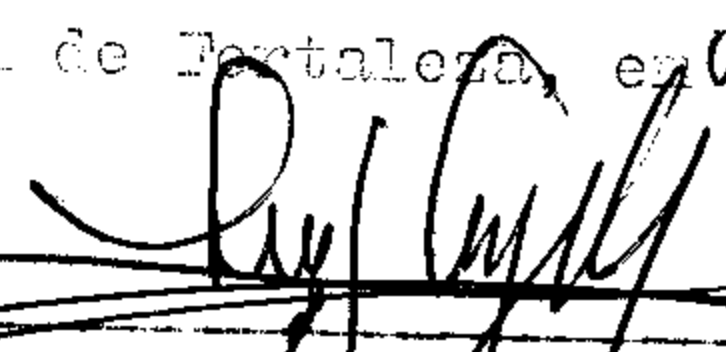
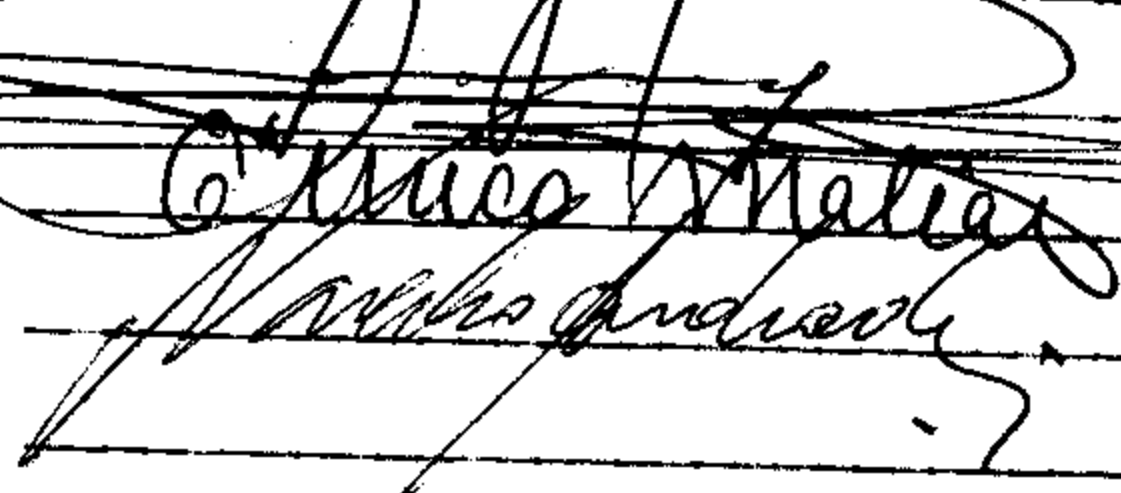
Adicione-se a isto, o desinteresse no setor terciário da economia, (comércio e serviços) de transacionar naquela área, bem como, por não constar dos principais meios de comunicação, lista telefônica, catálogos e endereçamento postal.

Para maiores esclarecimentos recomendamos um exame ao croquis anexo à presente proposição.

Considerando a justiça da proposição, esta Comissão declara-se favorável à mesma.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril 1977.


Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26 /77

APROVADO
Em 06/04/1977
Antonio Carlos
PRESIDENTE

Denomina de Bairro João XXIII a área que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro João XXIII os atuais loteamentos com as denominações de: Jardins Aclimação e Aurora e os Parques Conquista, Itu, Pitininga, Santa Cruz e Santa Fé, localizados em Fortaleza, a oeste.

Art. 2º - Na elaboração de plantas oficiais da cidade, a partir da vigência desta Lei, o Executivo adotará medidas visando dar cumprimento ao que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 04 de 1977.

Antonio Carlos : Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CMF



IBR

OF. Nº 399

Fortaleza, 6 de abril de 1977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "denomina de Bairro João XXIII a área que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos do maior apreço e consideração.

Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta